

## **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA REDE ACV**

### **Mensagem do Conselho Deliberativo**

A Rede Empresarial Brasileira de Avaliação de Ciclo de Vida – Rede ACV, doravante denominada Rede ACV, organização da sociedade civil constituída em 17 de agosto de 2017, tem como Missão mobilizar as empresas, articular governos e educar o consumidor visando incorporar a ACV como uma ferramenta para determinar a sustentabilidade dos produtos.

Para cumprir sua Missão, a REDE ACV visa criar um ambiente de cooperação para o uso de ACV no Brasil; educar e capacitar a sociedade sobre este conceito, sua aplicação e benefícios; disponibilizar e disseminar para diversos públicos informações sobre ACV no Brasil e colaborar e apoiar o governo brasileiro na consolidação do Banco Nacional de Inventários do Ciclo de Vida.

As atividades da REDE ACV têm como alicerce a conduta ética, transparência e idoneidade, com vistas ao rigoroso cumprimento das leis que direcionam a prática de suas atividades e relacionamentos, como é o caso da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro), Lei n. 13.810/2019 (aplicabilidade das sanções impostas pelas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e Resolução COAF nº 31) e demais regulamentos e leis brasileiras aplicáveis, bem como disposições do CSNU.

Nesse contexto, a REDE ACV, comprometida com o respeito à legislação vigente, à sociedade e ao meio ambiente, entende que todos seus associados, colaboradores, funcionários, parceiros, patrocinadores e prestadores de serviço, nacionais ou internacionais, devem estar alinhados aos princípios que norteiam as ações institucionais da REDE ACV, traduzidas por meio do presente Código de Conduta e Ética ou simplesmente “Código”, disponível no site: <https://www.redeacv.org.br>.

Assim, este Código busca reunir um conjunto de princípios éticos e padrões de conduta que guiam a atuação da REDE ACV em relação a seus diferentes interlocutores, visando aperfeiçoar a “cultura ética” na entidade e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.

Convocamos a todos cumprir e difundir as diretrizes do nosso Código, pois com o empenho de todos construiremos nossa entidade cada dia mais sólida e ética.

Atenciosamente,

*Leonardo Guimarães Ribeiro*  
Presidente do Conselho Deliberativo

## SUMÁRIO:

	PG
1. INTRODUÇÃO	<u>03</u>
2. DIRECIONADORES	<u>04</u>
3. OBJETIVOS DESTE CÓDIGO	<u>04</u>
4. A QUEM SE APLICA E ESCOPO	<u>05</u>
5. RELAÇÕES COM E ENTRE OS ASSOCIADOS	<u>05</u>
6. GESTORES E RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	<u>06</u>
7. RELAÇÕES COM AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS	<u>06</u>
8. RESPEITO À LEGISLAÇÃO CONCORRENCIAL	<u>07</u>
9. RELAÇÃO COM A IMPRENSA	<u>07</u>
10.PATROCÍNIOS E APOIOS	<u>08</u>
11.BRINDES E PRESENTES	<u>08</u>
12.USO DE MÍDIAS ELETRÔNICAS E REDES SOCIAIS	<u>08</u>
13.PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO	<u>09</u>
14.PROTEÇÃO DE DADOS	<u>09</u>
15.COMISSÃO DISCIPLINAR	<u>09</u>
16.VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	<u>10</u>
ANEXO	<u>12</u>

## 1. INTRODUÇÃO

---

Este Código foi proposto pelo Conselho Deliberativo da REDE ACV e aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, sendo destinado a todos os associados e também aos colaboradores, funcionários, parceiros, patrocinadores e prestadores de serviço, nacionais ou internacionais, da REDE ACV, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com a REDE ACV, a partir deste ponto denominados conjuntamente como “coobrigados”.

O não cumprimento de qualquer dos princípios explicitados neste Código poderá implicar em aplicação de medidas disciplinares punitivas, bem como na eventual responsabilização civil e/ou criminal do associado ou coobrigado que descumprir seus termos, perante a REDE ACV e/ou quaisquer interlocutores.

Seu objetivo é tornar explícitos e conhecidos os princípios da REDE ACV para servir de referência individual e coletiva para as atitudes e comportamento dos associados e coobrigados, garantindo que todos tenham alinhados os mesmos valores e princípios em consonância com as normas legais aplicáveis à atuação da REDE ACV.

Por essa razão, o presente Código deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os associados e coobrigados, que formalizarão por escrito, via o Anexo I, ter ciência de seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo. Da mesma forma, os terceiros contratados que, por força de seu trabalho, tomarem conhecimento de informações dos associados, funcionários e prestadores de serviço da REDE ACV, formalizarão sua ciência acerca deste Código, comprometendo-se a respeitá-lo.

Importante frisar que este Código não espera cobrir todas e quaisquer possíveis situações que surgirão, nem substituir diretrizes de similar teor das empresas associadas, mas sim servir como base para a tomada de decisão ética e consciente por todos os envolvidos com a REDE ACV.

Todo e qualquer caso de eventual não cumprimento deste Código deverá ser encaminhado ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, que dará conhecimento aos membros do Conselho Deliberativo para a análise do caso e as ações cabíveis sejam implementadas, conforme determinar o presente documento, em consonância com o Estatuto, podendo o Conselho Deliberativo, se julgar necessário, compor o Comitê de Ética previsto no artigo 35º do Estatuto, ou atuar em casos específicos através da composição de uma Comissão Disciplinar, que sempre terá caráter transitório.

Cada associado e coobrigado é responsável por seu comportamento, sendo seu dever mostrar-se pró-ativo com relação à busca de esclarecimentos e melhor interpretação dos diversos pontos fixados neste Código. No caso de um associado ou coobrigado ter qualquer dúvida sobre os termos deste Código ou sobre situações que, embora não previstas expressamente neste Código, sejam relacionados ao objeto do mesmo, deve consultar imediatamente o Conselho Deliberativo da REDE ACV.

## **2. DIRECIONADORES**

---

### Missão:

Mobilizar as empresas, articular governos e educar o consumidor visando incorporar a ACV como uma ferramenta para determinar a sustentabilidade dos produtos.

### Visão:

Ser um grupo empresarial de referência para a aplicação e desenvolvimento da avaliação de ciclo de vida no Brasil.

### Objetivos específicos:

- a. Criar um ambiente de cooperação entre empresas interessadas no uso de ACV no Brasil, que permita a otimização de recursos;
- b. Educar e capacitar as empresas sobre o conceito, sua aplicação e benefícios da ACV;
- c. Disponibilizar e disseminar para diversos públicos informações sobre ACV no Brasil, tais como estudos, boas práticas e especialistas para diversas contribuições;
- d. Colaborar e apoiar o governo na consolidação do Banco Nacional de Inventários do Ciclo de Vida.

## **3. OBJETIVOS DESTE CÓDIGO**

---

A atuação da REDE ACV, seus associados e coobrigados pressupõe, igualmente, que todos os relacionamentos sejam realizados com respeito, de forma digna e franca, em relação a todos os públicos, internos e externos, quer sejam associados, colaboradores, funcionários, parceiros, patrocinadores, fornecedores, prestadores de serviço, clientes, consumidores, bem como representantes de empresas, associações ou de quaisquer órgãos e entidades privada ou públicas, nacionais ou internacionais.

Ao formalizar e divulgar este Código de Conduta e Ética, a REDE ACV explicita o que espera dos associados e coobrigados em termos de alinhamento aos princípios, missão e valores da REDE ACV, servindo como um guia geral de atitudes para que todos tenham as mesmas referências e as sigam, promovendo um comportamento ético no ambiente associativo, caracterizando suas atitudes como corretas, íntegras, justas, adequadas e voltadas para o bem comum.

Em particular, este Código deve ser referência para as atitudes e o comportamento de cada associado, incorporando os valores da REDE ACV de forma complementar ao estabelecido em seus próprios códigos e normas, definidos por corporação.

Este Código poderá passar por revisões, sempre que se julgar necessário adequá-lo aos objetivos da REDE ACV.

#### **4. A QUEM SE APLICA E ESCOPO**

---

O presente Código é aplicável:

- A todos os associados, colaboradores, funcionários, parceiros, patrocinadores e prestadores de serviço da REDE ACV, nacionais ou internacionais;
- Às relações externas da REDE ACV com fornecedores, bancos e outros parceiros;
- Às ações da REDE ACV em relação ao poder público, em todos os níveis.
- As ações da REDE ACV em relação ao cumprimento das normas nacionais e do CSNU para coibir atos seus e de seus coobrigados que possam sugerir lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, quer seja em seus projetos, quer seja em qualquer ação que inclua entes classificados como tal pelas entidades internacionais voltadas ao assunto.

#### **5. RELAÇÕES COM E ENTRE OS ASSOCIADOS**

---

A transparência, liberdade de opinião e livre concorrência devem guiar o relacionamento entre os associados, bem como entre estes e a REDE ACV.

Os Grupos de Trabalhos (GT) estabelecidos pela REDE ACV devem propor pautas relevantes para o alcance dos seus objetivos, sempre com a observância rigorosa da legislação vigente e respeito às opiniões e posições divergentes entre os associados.

Cada associado da REDE ACV recebe a mesma atenção, sendo tratado de maneira igualitária e imparcial, e tem os mesmos direitos e deveres na entidade, segundo o Estatuto e demais regulamentos estabelecidos, que devem ser respeitados por todos. Ao se filiar à REDE ACV, o associado se compromete a seguir as diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo daqueles estabelecidos por sua corporação. Incumbe a todos observá-lo e estendê-lo à sua cadeia de relacionamentos.

No relacionamento com os demais participantes da REDE ACV, cada associado se compromete a manter atitude franca e aberta, sem procurar vantagens individuais, buscando sempre o melhor resultado para todos, com fortalecimento da imagem e reputação da REDE ACV. Deve respeitar o ambiente associativo, sendo permanentemente proibido utilizar-se deste espaço com o intuito de facilitar aproximações para prospecções de negócios, o que constituirá falta grave.

Também assume o associado o compromisso de adotar relações saudáveis e éticas com os demais, não realizando acordos que firam a legislação nacional e as resoluções do CSNU ou possam trazer prejuízos à sociedade, entidades nacionais e internacionais.

A nenhum associado ou coobrigado será permitido veicular, comercializar ou transmitir informações confidenciais sobre a REDE ACV ou seus associados. A posse de informações confidenciais não poderá ser usada em proveito próprio ou de terceiros.

As informações internas da REDE ACV são consideradas ativos de sua propriedade. Assim, é responsabilidade do Conselho Deliberativo classificar as informações em públicas, de uso interno ou confidenciais, garantindo, dessa forma, seu uso correto.

Constitui falta grave a utilização não autorizada de qualquer informação gerada pela REDE ACV, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar o caso e constituir, se necessário, Comissão Disciplinar para apurar e determinar as sanções cabíveis.

Todos os associados e coobrigados deverão atentar cuidadosamente para suas atividades de forma a evitar eventual conflito de interesses entre as partes relacionadas.

## **6. GESTORES E RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

---

Os gestores da REDE ACV, assim entendidos os funcionários e contratados da REDE ACV, além dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, atuarão com plena autonomia, sem interferência dos associados, para que possam exercer suas atribuições estatutárias e regimentais, sempre buscando o cumprimento das finalidades institucionais da entidade e atuando para administração de conflito de interesses.

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais de seus profissionais e conselheiros, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da REDE ACV e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para entidade. No caso em que as divergências conduzam a impasses relacionados ao ambiente de convivência da REDE ACV, seus associados e coobrigados devem dedicar seus melhores esforços para buscar resolver qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, o que não ocorrendo ensejará na instauração de Comissão Disciplinar pelo Conselho Deliberativo, com vistas a solucionar o impasse.

Ademais, cabe ao Conselho Deliberativo propor a adoção de práticas pela REDE ACV que sejam suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

## **7. RELAÇÕES COM AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS**

---

As relações entre a REDE ACV e o setor público deverão ser pautadas pela transparência e integridade, bem como pelos demais princípios estabelecidos nas Leis nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e 12.846/13 (Lei Anticorrupção), Lei nº 6913/1998, Lei nº 13.810/2019 e Resoluções do CSNU e outras que vierem a atualizá-las ou substituí-las, assegurando dessa forma relações íntegras e sustentáveis com as diversas autoridades do poder público.

É absolutamente vedado à REDE ACV e a seus associados, bem como coobrigados, direta ou indiretamente, solicitar, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer

modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na legislação brasileira e do CSNU.

A REDE ACV repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina. A entidade espera o mesmo de seus associados e coobrigados, que não devem ceder a tentativas de obtenção de vantagens indevidas por parte de agentes públicos. Os associados e coobrigados que não seguirem tal diretriz estarão sujeitos a sanções a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

A REDE ACV poderá participar e promover discussões de políticas públicas sobre temas de seu interesse, porém a REDE ACV não apoiará nenhum partido político, ou privilegiará determinado candidato a cargo público ou, ainda, financiará campanhas políticas.

A REDE ACV mantém, assim, uma posição de neutralidade e isenção em relação a candidatos e partidos políticos. Dessa forma, não é permitida a utilização de quaisquer ativos da REDE ACV, inclusive o nome, para atividades com fins político-partidários, nem tampouco a realização de doações com esse mesmo fim.

Todas as doações e contribuições associativas deverão ser claramente identificadas, não sendo permitido doações ou contribuições genéricas ou de pessoas não identificadas, e quando se tratar de contribuições associativas essas somente poderão ser aceitas do próprio associado, não sendo permitidos recebimentos de pessoas vinculadas, tais como sócios ou colaboradores dos mesmos.

## **8. RESPEITO À LEGISLAÇÃO CONCORRENCIAL**

---

É absolutamente vedado a qualquer associado ou coobrigado utilizar o ambiente associativo para a manutenção de acordos ou a troca informações sobre preços, clientes, áreas de atuação, forma de venda, planos de negócio ou qualquer outro tema que venha a infringir a legislação concorrencial vigente.

As reuniões realizadas pela REDE ACV deverão ter uma pauta por escrito, clara e pré-definida, arquivando-se as respectivas atas com o intuito de demonstrar a licitude das discussões.

A divulgação de informações relativas a dados, quando feita, será sempre respeitando rigorosamente os aspectos da legislação concorrencial.

## **9. RELAÇÃO COM A IMPRENSA**

---

A REDE ACV entende o papel informativo da imprensa perante a sociedade e mantém suas portas abertas aos jornalistas dos diversos veículos de comunicação para informações sobre suas atividades. A REDE ACV não fornece dados individualizados de seus associados nem comenta planos e projetos dos mesmos. Não há vetos ou preferências a determinados jornalistas ou veículos.

Além de atender aos jornalistas que a procuram, sempre que houver possibilidade de agenda, a entidade pode organizar encontros individuais e coletivos com a

imprensa para se manifestar sobre aspectos que digam respeito ao seu escopo de atuação.

Toda informação prestada pela REDE ACV é verdadeira e, no caso de ocorrer engano, será rapidamente retificada. A entidade se reserva, no entanto, o direito de manter confidenciais determinados assuntos, como forma de resguardar seu relacionamento com associados, autoridades e outros.

O porta-voz geral da REDE ACV é seu Presidente ou, alternativamente, Vice-presidente. Para temas específicos, como aspectos técnicos e outros, a entidade indicará outros porta-vozes sempre que for o caso. Pronunciamentos de terceiros, sem autorização explícita, não refletem opiniões e pontos de vista da REDE ACV.

## **10. PATROCÍNIOS E APOIOS**

---

A REDE ACV poderá patrocinar e apoiar, isoladamente ou em conjunto com associados, eventos voltados para temas de seu interesse, seja institucionalmente ou com apoio financeiro, uma vez assim aprovado previamente por seu Conselho Deliberativo. Os patrocínios e apoios diretos da REDE ACV serão sempre realizados desde que isso se reflita em valorização de seus objetivos sociais.

A REDE ACV proíbe que qualquer contribuição, doação ou patrocínio, seja efetuado em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de agente público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente ou sem fins lucrativos.

As decisões sobre patrocínios e apoios serão sempre tomadas pelo Conselho Deliberativo da REDE ACV, que deverão se pautar, entre outros, pelas disposições da Legislação anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro.

## **11. BRINDES E PRESENTES**

---

É vedada a recepção de brindes que não sejam promocionais ou que não tenham vínculo com a atividade-fim da REDE ACV.

A REDE ACV somente poderá oferecer brindes e presentes se estes não infringirem artigos deste Código e forem, previamente, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **12. USO DE MÍDIAS ELETRÔNICAS E REDES SOCIAIS**

---

Não é permitido o uso de ativos da REDE ACV para a divulgação, interna ou externa, de quaisquer mensagens contendo informações confidenciais ou estranhas às atividades da entidade – entre outras, as relacionadas com a propagação de trotes, boatos, pornografia, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária, ou ainda mensagens do interesse exclusivo e pessoal de associados ou coobrigados.



Todas as informações divulgadas, quer no site ou na intranet da REDE ACV, deverão passar por uma autorização prévia da Secretaria Executiva, para evitar desentendimentos e divulgação de informações incorretas ou confidenciais.

Apenas a administração da REDE ACV poderá criar páginas, perfis, grupos, imagens, vídeos ou informações utilizando o nome da REDE ACV, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Em suas redes sociais particulares, os associados e coobrigados não devem expressar opiniões, diretas ou indiretas, ligadas à entidade, devendo zelar pela reputação e pela boa imagem da REDE ACV.

### **13. PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO**

---

A REDE ACV valoriza um ambiente de trabalho agradável, onde todos, independentemente da posição ocupada, convivam lado a lado em alto grau de cooperação. A REDE ACV repudia qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio.

Se for verificado um comportamento que envolva preconceito, discriminação ou assédio, por parte de qualquer associado ou coobrigado, o Conselho Deliberativo poderá estabelecer sanções, em consonância com os critérios estabelecidos no Estatuto.

A Associação se compromete a tratar todos de maneira igual, independente de cor, credo, sexo ou classe social. Se algum associado ou coobrigado se sentir discriminado, poderá informar o Conselho Deliberativo, que deverá apurar o caso diretamente ou mediante instauração de Comissão Disciplinar.

### **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

---

A REDE ACV está comprometida em cumprir a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que visa proteger a privacidade e conferir ao titular dos dados maior informação e poder de decisão sobre o uso dos seus dados.

A REDE ACV dedicará seus melhores esforços para manter uma estrutura de governança de dados alinhada com a LGPD e exige que todos os seus associados e coobrigados estejam comprometidos com o mesmo propósito, através da assinatura do termo do Anexo 1.

### **15. COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

Nos termos do Estatuto, caberá ao Conselho Deliberativo da REDE ACV decidir sobre a instauração de Comissão Disciplinar que, quando instaurada, terá caráter temporário para tratar de processo disciplinar específico.

A Comissão Disciplinar será instituída pelo Conselho Deliberativo e será formada por até 7 (sete) membros escolhidos entre Associados, podendo contar dentre os 7

(sete) membros com a participação de até 2 (dois) membros convidados e não Associados.

Todos os participantes do Comissão Disciplinar deverão se comprometer a manter confidenciais as questões que vierem a seu conhecimento, sugerindo ao Conselho Deliberativo medidas e procedimentos para os necessários ajustes, após a devida análise do problema, ouvindo as partes.

O critério será sempre buscar corrigir o problema identificado e evitar sua repetição, desde que os responsáveis assumam esse compromisso, porém caberá ao Conselho Deliberativo definir a aplicação das penalidades, em conformidade com o Estatuto.

São deveres dos integrantes do Comissão Disciplinar:

- a. Atuar com independência, imparcialidade, decoro e boa-fé;
- b. Conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos da REDE ACV;
- c. Acatar e respeitar as decisões do Conselho Deliberativo, do Comitê de Ética, quando constituído e da própria Comissão Disciplinar;
- d. Declarar-se impedido quando houver conflito de interesses;
- e. Manter sigilo sobre assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão Disciplinar; e
- f. Abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão Disciplinar para obter vantagens para si ou para terceiros.

## **16. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

---

Todos os associados e coobrigados devem seguir e respeitar o presente Código. Os casos de descumprimento a quaisquer disposições do Código, do Estatuto, Regulamentos ou as deliberações tomadas por órgão competente estarão sujeitas a sanções, as quais serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo, após serem avaliadas caso a caso, com a instauração ou não de Comissão Disciplinar.

De acordo com a gravidade e reincidência, em conformidade com o Estatuto em seu Capítulo IV, os infratores serão punidos com as seguintes sanções:

- a. A advertência por escrito se dará quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:
  - i. Violação deste Código ou de quaisquer outros regulamentos ou deliberações instituídas ou tomadas por órgão competente que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado Conselho Deliberativo;
  - ii. Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da entidade, que não seja retratada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado Conselho Deliberativo.
- b. Suspensão dos seus direitos que poderá ocorrer nos termos da alínea "b", do artigo 16º do Estatuto, ao se verificar que o associado recebeu 2 (duas) ou mais advertências no período de 1 (um) ano.



- c. A exclusão poderá ocorrer, ao se verificar uma das seguintes condutas:
  - i. Manutenção da conduta pela qual o associado sofreu advertência anteriormente;
  - ii. Desvio de conduta considerado, pelo Conselho Deliberativo, de alta gravidade.
- d. No caso de exclusão de um associado será garantido recurso e defesa à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto.
- e. O associado a quem for aplicada uma das sanções previstas será ouvido, previamente, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Comitê de Ética se constituído, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa e contraditório, nos termos do Estatuto.
- f. A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da conduta.

Todas as situações ou reclamações sobre violação deste Código deverão ser reportadas, sendo garantido a confidencialidade do denunciante, através do e-mail [canaldeetica@redeacv.org.br](mailto:canaldeetica@redeacv.org.br) onde deve ser informada claramente a conduta que está sendo infringida e quem está praticando a infração.

A REDE ACV não tolerará qualquer ato de retaliação contra a pessoa que de boa-fé comunicar suspeitas de violações deste Código. Caso qualquer associado ou coobrigado se envolva em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Aprovado pela Assembleia Geral de Associados da REDE ACV em 25/03/2021

## ANEXO I

### Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética da REDE ACV

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que:

Recebi e li o Código de Conduta e Ética da Rede Empresarial Brasileira de Avaliação de Ciclo de Vida – Rede ACV e compreendi todos os termos, condições, regras, princípios e vedações nele estabelecidos.

Estou ciente de minha obrigação em cumprir fielmente os procedimentos aqui estabelecidos, concordando em sujeitar-me às eventuais medidas punitivas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, em caso de descumprimento.

Estou ciente e declaro cumprir as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.810/2019 (aplicabilidade das sanções impostas pelas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e Resoluções COAF nº 31) e demais regulamentos e leis brasileiras aplicáveis, bem como disposições do CSNU.

Estou ciente e declaro cumprir as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que se referir ao meu relacionamento com a REDE ACV.

O presente Termo é firmado através de plataforma certificada de assinatura digital a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo:

CPF: